

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Portaria n.º 333/78:

Visa adequar o regime de avaliação de conhecimentos do Ano Prope-  
dêutico à situação específica dos estudantes residentes no território  
de Macau.

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 23/78/M:

Determina que a concessão do subsídio de família continue a ser es-  
tensiva aos beneficiários referidos no artigo 49.º do Diploma Le-  
gislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944, como menores até aos  
21 anos de idade.

#### Residências do Governo:

Declaração.

#### Repartição do Gabinete:

Declaração.

#### Serviços de Planeamento e Integração Económica:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo dos Serviços de  
Planeamento e Integração Económica, relativa a 31 de Dezembro de  
1977.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

#### Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Saúde e Assistência:

Extracto de despacho.

Declaração.

#### Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Rescisão de contrato.

Extracto de diploma de provimento.

Extractos de despachos.

#### Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Declaração.

#### Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Declarações.

#### Forças de Segurança de Macau:

##### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

##### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Declaração.

##### CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

##### SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

### Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o provimento de um  
lugar de professor, contratado, de educação física do quadro do Ensi-  
no Primário Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos  
ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de pro-  
fessor contratado de trabalhos manuais masculinos e outro de profes-  
sora contratada de trabalhos manuais femininos da Escola Preparató-  
ria do Ensino Secundário, anexa ao Liceu Nacional Infante D. Hen-  
rique.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de pro-  
moção a primeiro-oficial dos referidos Serviços.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um cantoneiro auxiliar de 1.ª classe, aguardando aposentação, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um servente de 1.ª classe, aguardando aposentação, dos Serviços de Finanças.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (Comissão de Terras) considerando sem efeito o anúncio sobre a venda de um edifício sito na Rua da Praia Grande.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do concurso para o provimento de um lugar de patrão de rebocador.

Dos Serviços de Marinha, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de mestre dos serviços marítimos.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para admissão de guardas de 3.ª classe do Centro de Recuperação Social.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista definitiva dos concurso de promoção a guarda de 2.ª classe.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final do concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro privativo.

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete referente ao mês de Junho de 1978.

### Anúncios judiciais e outros

## 目錄

### 教育文化部

第三三三/七八號訓令：  
配合居住澳門學生特殊情况訂定預科評分制度

### 澳門政府

第二三/七八/M號法令：  
規定家庭津貼：配給繼續伸展至一九四四年十月廿八日第八五八號立法條例第四九條規定之得益人及廿一歲前之未成年人

### 政府住宅管理處

聲明書一件

### 秘書處

聲明書一件

### 經濟計劃彙集廳

一九七七年十二月卅一日經濟計劃彙集廳就地團體人員年資表

### 民政廳

訓令綱要數件

### 教育廳

批示綱要一件

### 衛生救濟廳

批示綱要一件

### 財政廳

批示綱要一件

### 郵電廳

取消合約一件

委任狀綱要一件

批示綱要數件

### 澳門法院

聲明書一件

### 新聞旅遊處

批示綱要一件

### 海軍軍務廳

批示綱要一件

聲明書數件

### 澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察廳：

聲明書一件

### 官署文告

教育廳佈告 關於招考填補中葡小學團體合約體育教員一缺考試事宜

教育廳佈告 關於以審查文件方式招考填補國立殷皇子中學附屬中學預備班男生勞作科男性合約教員女生勞作科女性合約教員各一缺准考人臨時名單

教育廳佈告 關於考升本廳一等文員考試典試委員會之組織

財政廳佈告 仰關係人到領工務運輸廳一離職等候退休一等助理石匠遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領本廳一離職等候退休一等庶務員遺下之遺屬贍養金

工務運輸廳(土地委員會)佈告 取消座落南灣街一大廈之拍賣佈告

海軍軍務廳佈告 關於招考填補本廳拖船船長一缺准考人臨時名單

海軍軍務廳佈告 關於招考填補本廳海事處船長一缺考試典試委員會之組織

治安警察廳佈告 關於進入社會復原所三等警員考試事宜

水警稽查隊佈告 關於考升二等警員准考人確定名單

司法警察廳佈告 關於考升本廳就地團體三等文員准考人確定成績表

葡國海外銀行佈告 關於一九七八年二月份月結

法律文告及其他

葡國海外銀行佈告 關於一九七八年二月份月結

法律文告及其他

葡國海外銀行佈告 關於一九七八年二月份月結

### 法律文告及其他

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 333/78

de 22 de Junho

O regime de avaliação de conhecimentos do Ano Propedêutico, regulado pela Portaria n.º 210/78, de 15 de Abril, tem de ser adequado à situação específica dos estudantes residentes no território de Macau.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 491/77, de 23 de Novembro:

1.º A avaliação de conhecimentos dos alunos inscritos no Ano Propedêutico no território de Macau é regulada pela Portaria n.º 210/78, de 15 de Abril, com as necessárias adaptações, bem como com as alterações constantes da presente portaria.

2.º O aproveitamento do Ano Propedêutico dos alunos inscritos no território de Macau será apreciado através de um único conjunto de provas de avaliação de conhecimentos, composto por cinco provas escritas, acerca da matéria das disciplinas em que o estudante se encontra inscrito.

3.º Considera-se aprovado no Ano Propedêutico o estudante que reúna, cumulativamente, as seguintes condições mínimas:

- a) 10 valores na classificação da prova da disciplina de Língua Portuguesa ou da disciplina complementar que a substitua, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 491/77;
- b) 10 valores na classificação da prova de cada uma das disciplinas nucleares;
- c) 8 valores na classificação das provas de língua viva estrangeira e da disciplina complementar.

4.º Para efeitos de ordenação dos candidatos à matrícula no ensino superior, a classificação do Ano Propedêutico referida no artigo anterior será o quociente, não arredondado, da divisão por 2 da soma das classificações obtidas nas provas das disciplinas nucleares.

5.º O professor a que se refere o n.º 1, alínea a), do artigo 6.º da Portaria n.º 210/78 será substituído por um representante do Governo do território de Macau.

6.º O Serviço de Apoio ao Ano Propedêutico elaborará as instruções adequadas à execução da presente portaria.

7.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura, aos 9 de Junho de 1978.  
— O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

Publique-se no *Boletim Oficial* do território de Macau.  
— *Sottomayor Cardia*.

(D. R. n.º 141, de 22-6-1978, I Série).

## GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 23/78/M

de 29 de Julho

Considerando que, pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, foi dada nova redacção ao artigo 122.º do Código Civil que estabelece a maioridade a partir dos dezoito anos de idade desde 1 de Abril de 1978;

Não sendo intenção do Governo do Território reduzir para idade inferior àquela que pelo Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944, foi fixada para o abono do subsídio de família;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos do disposto no artigo 49.º do Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944, tendo em atenção as suas posteriores redacções a concessão do subsídio de família continuará a ser extensiva aos beneficiários nele referidos como menores até aos 21 anos de idade.

Art. 2.º Este decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1978.

Assinado em 27 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

### SECRETARIA DAS RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

#### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, referente a Humberto José do Rosário, servente eventual de 1.ª classe das Residências do Governo:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica de neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

### REPARTIÇÃO DO GABINETE

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. José Martins Sequeira e Serpa, conservador dos Registos da Comarca de Macau, reassumiu as suas funções em 24 de Julho corrente, em virtude de ter interrompido o gozo da sua licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 29 de Julho de 1978.  
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA**

Lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo, elaborada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1977

Números	Categorias e nomes	Datas				Situações
		Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	Da posse na categoria	
	<b>Quadro administrativo</b>					
1	<i>Primeiro-oficial:</i> Raquel Teresa Pópulo de Sousa .....	21- 7-1943	16- 1-1969	26-10-1976	30-10-1976	
2	<i>Segundo-oficial:</i> Vitor Manuel Marques .....	14-10-1951	4- 4-1970	26-10-1976	30-10-1976	
3	<i>Terceiro-oficial:</i> Vago .....	—	—	—	—	
4	<i>Aspirante:</i> Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca ..	3- 8-1952	11- 3-1974	24- 4-1974	29- 4-1974	Exerce, interinamente, as funções de terceiro-oficial.
5	<i>Dactilógrafa:</i> Delana Diana Dias .....	21-12-1954	19- 3-1977	4- 3-1977	21- 3-1977	
	<b>Quadro técnico-auxiliar</b>					
6	<i>Desenhador:</i> Ao Pou Sun .....	14- 9-1921	6- 1-1964	1- 1-1970	1- 1-1970	
	<b>Serviços gerais</b>					
7	<i>Servente de 1.ª classe:</i> Lam Kuan .....	—	25- 1-1969	25- 1-1969	25- 1-1969	

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 14 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, Manuel Joaquim Pinto, especialista.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias**

Por portarias de 25 do corrente:

Cecília Marinha dos Santos, primeiro-oficial, interino, do quadro de pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-6-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, conta com o aumento legal .....

39 1 28

Tempo de serviço prestado como professora ajudante municipal, professora ajudante contratada e professora interina, do Ensino Primário Oficial, nos períodos: de 1-8-1945 a 7-10-1945; 1-8-1946 a 6-10-1946; 1-8-1947 a 6-10-1947; e 1-8-1948 a 6-10-1948 o que tudo somado perfaz 8 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

— 10 18

TOTAL ..... 40 — 16

Artur Maria Osório do Amaral, primeiro-oficial dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-2-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, com os aumentos legais .....

34 4 15

Tempo de serviço prestado: de 1-3-1976 a 30-6-1978 — 2 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

2 9 18

TOTAL ..... 37 2 3

Manuel Joaquim Fong, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 24-10-1972 a 6-5-1978 — 5 anos, 6 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

6 7 21

Frederico Jesus dos Passos Remédios, primeiro-oficial do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-2-1967, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9/67, conta com os aumentos legais .....	25	6	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-1-1967 a 30-6-1978 — 11 anos, 5 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	13	8	16
<b>TOTAL .....</b>	<b>39</b>	<b>3</b>	<b>—</b>

Reinaldo do Rosário Ângelo, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, e liquidado até 31-1-1967, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11/67, conta com os aumentos legais .....	15	2	1
Continuando no exercício das suas funções prestou serviço: de 1-2-1967 a 14-6-1978 — 11 anos, 4 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ....	13	7	22
<b>TOTAL .....</b>	<b>28</b>	<b>9</b>	<b>23</b>

Carlos Canário dos Anjos, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado como militar em Macau, conta com os aumentos legais ...	2	10	—
Tempo de serviço prestado como servente dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no período: de 1-5-1972 a 2-6-1978 — 6 anos, 1 mês e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	7	3	21
<b>TOTAL .....</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>21</b>
<b>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</b>			
Tempo de serviço prestado como militar em Macau .....	2	5	4
Tempo de serviço prestado: de 1-5-1972 a 2-6-1978.....	6	1	2
<b>TOTAL.....</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>6</b>

Lei Hoi, marinheiro de 1.ª classe n.º 20, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço liquidado até 31-8-1977, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46/77, de 12-11-1977, conta com o aumento legal .....	39	11	19
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1977 a 15-6-1978 — 9 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	—	11	12
<b>TOTAL .....</b>	<b>40</b>	<b>11</b>	<b>1</b>

Jaime Hugo Rodrigues Amarante, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais .....	2	6	16
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública, no período: de 2-12-1958 a 30-4-1961 — 2 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 8-10-1966, equivalem a .....	3	4	18
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado, como bombeiro municipal, em conformidade com a certidão n.º 116/78, de 17-4-1978 .....	17	7	7
<b>TOTAL .....</b>	<b>23</b>	<b>6</b>	<b>11</b>

Cheong Kuan, bombeiro de 1.ª classe n.º 16/261, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço liquidado até 30-9-1945, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 32, de 9-8-1975, conta com os aumentos legais ..	1	4	12
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado como bombeiro municipal: de 10-3-1946 a 31-10-1974 — 29 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	35	9	8
<b>TOTAL .....</b>	<b>37</b>	<b>1</b>	<b>20</b>

José Chan, bombeiro de 1.ª classe n.º 8/285, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço liquidado por portaria de 3-7-1971, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28/71, conta com o aumento legal .....	7	7	23
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado, como bombeiro municipal, durante o período: de 16-3-1962 a 31-12-1975 — 13 anos, 9 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	16	6	19
<b>TOTAL .....</b>	<b>24</b>	<b>2</b>	<b>12</b>

João Fernandes Meira, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar:			
Na metrópole.....	1	6	2
Em Macau, com os aumentos legais .....	10	—	28
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública, durante o período: de 8-2-1960 a 15-6-1978 — 18 anos, 4 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .....	25	8	11
<b>TOTAL .....</b>	<b>37</b>	<b>3</b>	<b>11</b>

Manuel Augusto Belém, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44, de 3-11-1973, com os aumentos legais .....	15	6	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-10-1973 a 21-1-1977 — 3 anos, 3 meses e 20 dias, deduzidos 3 anos ao abrigo do n.º 5.º do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — 3 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do mesmo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	—	4	12
<b>TOTAL .....</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>26</b>

José Teixeira da Rocha, guarda de 1.ª classe n.º 500/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 30-5-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 22-3-1978, com os aumentos legais .....	25	3	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-1-1978 a 13-7-1978 — 5 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .....	—	8	9
<b>TOTAL .....</b>	<b>26</b>	<b>—</b>	<b>6</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Lúcia dos Santos Maria Pinto Coelho Rocha de Sousa — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora eventual do 3.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, para que fora nomeada por despacho de 4 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/77, a partir de 1 de Agosto de 1978.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Julho corrente, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês:

Noémia Maria de Fátima Lameiras, dactilógrafa do quadro privativo dos serviços gerais dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — concedida, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, licença registada até seis meses, a partir de 4 de Agosto próximo, para ser gozada em Portugal.

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 20 de Julho de 1978, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 22 de Julho do corrente ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Lam Sé Lau, servente de 1.ª classe:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Alexandre da Rosa, enfermeiro-psiquiátrico:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extracto de despacho

De 10 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

João Correia Gageiro, candidato classificado em 10.º lugar no respectivo concurso — nomeado aspirante, provisório, do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Adelino André da Silva, a terceiro-oficial.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Rescisão de contrato

Por rescisão de contrato de 14 de Julho de 1978, anotada pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Mediante autorização do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 13 de Julho de 1978, é rescindido, ao abrigo da primeira parte do segundo período da regra segunda do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato de provimento no cargo de ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, celebrado em 21 de Janeiro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1972, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 do mesmo mês e ano, com João Correia Gageiro, a partir da data da posse do seu novo cargo de aspirante, provisório, do quadro privado dos Serviços de Finanças de Macau.

### Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 13 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima dos Santos Marreiros — nomeada, interinamente, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do funcionário dessa categoria, Artur Pereira, por despacho de 10 de Fevereiro de 1975, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1975.

(É devido o emolumento de \$16,00).

### Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Julho de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Abdul Hamid, mecânico de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 29 de Junho de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4 de Agosto de 1973. (É devido o emolumento de \$24,00).

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, para exercer, por substituição, o cargo de segundo-oficial fiel-pagador do mesmo quadro, de conformidade com o disposto nos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em virtude do seu titular, Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, se encontrar desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 6 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$24,00).

Reinaldo António Lourenço, aspirante do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de terceiro-oficial administrativo, interino, do quadro do pessoal contratado, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o proprietário do lugar, Alberto Remígio dos Santos, se encontrar desempenhando, por substituição, o lugar de segundo-oficial (encarregado de contabilidade) do quadro do pessoal contratado, nomeado por despacho de 29 de Abril de 1975. (É devido o emolumento de \$24,00).

João Lopes Fazenda, aspirante do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de terceiro-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto durar a ausência do titular do lugar, Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, que se encontra de licença graciosa na metrópole. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 17 de Julho de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, segundo-oficial fiel-pagador do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 6 de Julho de 1978, por se encontrar nas condições do n.º 2 do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$21 060,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1975, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 550,00, do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescidas das diuturnidades de Pts: \$155,00, correspondente a 10% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto, e de Pts: \$50,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 20 de Julho de 1978:

Henrique Duarte Rocha Vilas, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Francisco da Luz Lourenço, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, desempenhando as funções de operador, interino, dos referidos Serviços — concedida, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

### Declaração

Declara-se, para os devidos e legais efeitos, que Luís Alberto Lopes Pereira, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, fica, a partir de 29 de Julho corrente, incluído na letra «N» do mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, por ter atingido dois anos de bom e efectivo serviço, como ajudante de escrivão de 2.ª classe, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 88.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Escrivão do 2.º Cartório, *Virgílio do Nascimento Lopes*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

## CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

### Extracto de despacho

Pelo despacho n.º 65/78, de 14 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Foram nomeado para, durante o ano de 1978, constituírem a Comissão de Classificação dos Espectáculos, referida no artigo 2.º-1. do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio:

**PRESIDENTE:** Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, director do Centro de Informação e Turismo.

**VOGAIS:** António de Vasconcelos Mendes Lis, director-adjunto do Centro de Informação e Turismo;

Gastão Humberto Barros, administrador do Concelho de Macau;

Mário José Nogueira, subdirector-escolar, representante dos Serviços de Educação;

Cheong In Cheong, letrado-chefe e representante dos Serviços de Assuntos Chineses;

Tong Siu Man, representante das empresas exibidoras;

Maria Pia Cantieri, directora do Centro Diocesano dos Meios de Comunicação Social.

**SECRETÁRIO:** Tomás da Rosa Pereira, técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo.

Por força do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, os membros desta Comissão têm direito às remunerações legais que lhes serão abonadas nos termos do Decreto-Lei n.º 20/78/M, de 1 de Julho.

(É devido o emolumento de \$128,00, a \$16,00 por cada membro nomeado).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Lo Chau, marinheiro de 2.ª classe n.º 44, da Repartição dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho do corrente ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão, de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$10 080,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$790,00, atribuído ao grupo «Z» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00 referida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro título da pensão).

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por mais um período de 60 (sessenta) dias».

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 4 de Julho do corrente ano, foram concedidos 132 (cento e trinta e dois) dias de licença graciosa, com início em 13 do mesmo mês e ano, para ser gozada na metrópole, em seguimento à licença disciplinar, à primeira-escriturária destes Serviços, Teresa Maria dos Anjos, nos termos do § 2.º do artigo 223.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho do mesmo ano:

António Manuel da Costa Alves, trabalhador social do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1978.

Por despacho de 14 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Que o pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no cargo que desempenha, a partir de 25 de Agosto de 1978:

Subchefe de esquadra n.º 153/72, Fernando Augusto da Silva Sousa;

Guarda de 2.ª classe n.º 113/71, Joaquim Gomes Viseu;

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça;

Guarda de 2.ª classe n.º 144/71, Joaquim José Simões Ferreira;

Guarda de 2.ª classe n.º 315/68, João Duarte Conde Hung;

Guarda de 2.ª classe n.º 622/65, Ho Ka Fai;

Guarda de 2.ª classe n.º 142/71, Eusébio Viçoso Arrais Viagas;

Guarda de 2.ª classe n.º 579/68, Pedro Wong;

Guarda de 2.ª classe n.º 154/72, Leonel Adriano Tam.

Por despachos de 20 do corrente mês e ano:

Kou Kin Peng, aliás José Kou, guarda de 2.ª classe n.º 59/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ao Chi Kong, guarda de 3.ª classe n.º 201/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Che Pou On, guarda de 3.ª classe n.º 282/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Vu Man Fat, guarda de 3.ª classe n.º 319/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de

licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e China Continental, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ieong Cheng Chao, guarda de 3.ª classe n.º 373/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Chiu Iu K'an, guarda de 3.ª classe n.º 624/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Kok Iat Chiu, guarda de 3.ª classe n.º 638/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Sou Va Kuai, guarda de 3.ª classe n.º 652/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 24 do corrente mês e ano:

Luís Gonzaga do Rosário, guarda de 3.ª classe n.º 380/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

**Declaração n.º 40/78**

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 17 de Julho de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 24 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Manuel Sebastião Sabino, filho do guarda de 1.ª classe n.º 411/55, Manuel António Sabino:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Madalena dos Santos Rodrigues Dias, filha do chefe de esquadra, Guilherme Rodrigues Ramos Dias:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Guarda de 3.ª classe n.º 395/48, Ng Hong:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Julho de 1978:

Vu Sai Pi, guarda de 3.ª classe n.º 461, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do corrente mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 10, António Virgílio Ferreira, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de noventa dias de licença para continuar o tratamento em regime ambulatorio».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Afonso de Santa Maria, também conhecido por Kong Chi Keong — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Corpo de Bombeiros de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga proveniente da exoneração do titular do lugar, Pun Hôn Wa.

Por despacho de 20 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Kong Heng Chün, bombeiro de 3.ª classe n.º 51/337, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 14 de Agosto de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 20 de Julho de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Feliciano Maria da Silva, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de chefe do mesmo Corpo, nos termos do artigo 63.º e do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da aposentação do titular do lugar, Luciano de Jesus César.

Orlando Rodrigues, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de chefe do mesmo Corpo, nos termos do artigo 63.º e do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro.

Lai Kun Iu, bombeiro de 1.ª classe n.º 9/286, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de subchefe do mesmo Corpo, nos termos do artigo 63.º e do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, enquanto o titular do lugar, Feliciano Maria da Silva, estiver a desempenhar as funções de chefe, interino.

José da Cruz, bombeiro de 1.ª classe n.º 11/305, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de subchefe do mesmo Corpo, nos termos do artigo 63.º e do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, enquanto o titular do lugar, Orlando Rodrigues, estiver a desempenhar as funções de chefe, interino.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheong Wo, servente de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Subdirector, substituto, *Manuel Pereira de Araújo*.



## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Ieng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Cheong Chio, que foi cantoneiro auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aguardando aposentação, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Mac Nui requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chü Sai, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Finanças, aguardando aposentação, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos*, perito-económico.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### COMISSÃO DE TERRAS

#### Aviso

Por ter saído incorrecto, fica sem efeito o anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1978.

Oportunamente será publicado novo anúncio.

Comissão de Terras, em Macau, aos 28 de Julho de 1978. — O Presidente da Comissão, *T. L. Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Lista

Lista provisória do candidato admitido ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de

1978, para o provimento de um lugar de patrão de rebocador da Repartição dos Serviços de Marinha:

José Maria Nogueira da Costa.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 21 de Julho de 1978).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau aos 17 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.a o Encarregado do Governo, de 21 de Julho de 1978, o júri do concurso para o provimento de um lugar de mestre dos serviços marítimos dos quadros aprovados por lei da Repartição dos Serviços de Marinha terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Capitão-de-fragata, João Geraldês Freire, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

**VOGAL:** Capitão-tenente, Manuel Inácio Godinho Novais Leite, adjunto para a Capitania dos Portos.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Segundo-oficial, Berta Maria de Passos da Silva.

A prestação de provas práticas do concurso acima referido terá lugar nos dias 16 e 17 do próximo mês de Agosto do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sede dos Serviços de Marinha.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

## CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Aviso

Faz-se público que, mediante autorização dada por S. Ex.a o Encarregado do Governo em 17 do corrente mês, se acha aberto concurso para admissão de guardas de 3.ª classe do quadro do Centro de Recuperação Social, conforme quadro orgânico do referido Centro, publicado no *Boletim Oficial*, 4.º Suplemento ao n.º 53, de 31 de Dezembro de 1977:

#### CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

##### Pessoal contratado

- a) Guardas de 3.ª classe prisionais;
- b) Guardas de 3.ª classe prisionais (motoristas).

A admissão ao concurso será requerida a S. Ex.ª o Encarregado do Governo devendo o requerimento dar entrada na secretaria do Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau até 15 dias após a publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial*.

Centro de Recuperação Social, em Macau, aos 20 de Julho de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

## 澳門治安警察廳佈告

(關於招考事宜)

案奉本月十七日護督閣下之批准，現公開招考社會復員所人員團體三等警衛員數缺；有關職缺係按照刊登於一九七七年十二月三十一日第五十三號政府公報第四附刊之該所人員組織表所載者。

社會復原所

合約人員

(甲) 三等警衛員數缺；

(乙) 三等警衛員(汽車駕駛員)數缺。

倘欲參加該項考試者，須於本佈告在政府公報刊行之日起十五天內，繕具申請書向護督申請，將之遞交治安警察廳總辦公室辦理。

一九七八年七月二十日於澳門。

廳長 艾威立

Guarda de 3.ª classe n.º 418, Lam Iat Iu;

- Idem n.º 456, Mui Cheok In ou Moy Shoke Yan;
- » n.º 459, Ch'an Im Heng ou Chi Yan Shin, aliás Yin Chow;
- » n.º 463, Pun Hon Weng;
- » n.º 464, Tam Kuok Keong;
- » n.º 466, Lai Pok Chong ou Lai Pon Chong, aliás Bock Kyung;
- » n.º 468, Wong Iong Chü ou Wong Lun Too;
- » n.º 471, Fong Wan Ian;
- » n.º 472, Lei In T'ong;
- » n.º 474, Lai Kuok Wá;
- » n.º 475, Kou Kuok Wá;
- » n.º 478, Chong Wan Fui;
- » n.º 479, Ung Si Peng;
- » n.º 481, Vong Tang Cheng;
- » n.º 482, Wong Kim Pou;
- » n.º 483, Lam Ch'eong Seng ou Chang Sein;
- » n.º 485, Ch'an Hang Lei, aliás Tan Henry, aliás Maung Sein Lin;
- » n.º 486, Chü Se Hong;
- » n.º 487, Wong Kam Seng ou Ong Kin Sen;
- » n.º 494, Kók Sio Sü;
- » n.º 495, Iec Seng Pui;
- » n.º 496, Óscar de Sousa;
- » n.º 500, Vong Veng Pó;
- » n.º 501, Chio Weng Ch'eong, ou Tec Eng Chong;
- » n.º 504, Lai Kuok Cheng ou Liang Kok Kyain, aliás Mg Mg;
- » n.º 505, Chan In Lam ou Tam Yam Lin;
- » n.º 506, Wu Si Keong ou Sei Kiang;
- » n.º 508, Ch'an Tak Seng;
- » n.º 509, Chio On Chao;
- » n.º 512, Lee Wee Mim, ou Lei Wai Man;
- » n.º 513, Leong Soi Lam;
- » n.º 515, Lam Soi Vó;
- » n.º 545, Lei Chan P'ang;
- » n.º 547, Wong Man Kit.

## SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Lista de classificação

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final do único concorrente ao concurso para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo desta Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1978:

Fernando Augusto de Assis ..... 12,5 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F.º S. M., de 24 de Julho de 1978).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Julho de 1978. — O Subdirector, substituto, *Manuel Pereira de Araújo*.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

## Lista

De harmonia com o artigo 2.5.2 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 9 126, de 6 de Setembro de 1969, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para promoção ao posto de guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, entre os guardas de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, que satisfaçam as condições dos artigos 2.3.4 e 2.4.5 do Regulamento da mesma Polícia, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 15/72, de 22 de Janeiro, e n.º 34/75, de 15 de Março:

Candidatos admitidos:

Guarda de 3.ª classe n.º 405, Pun Sou;

Idem n.º 415, Lam Sü Fai;

Este concurso terá início em 29 de Agosto de 1978, pelas 9,00 horas, no edifício do Comando da Polícia Marítima e Fiscal.

(Homologada pelo Ex.º Senhor Comandante das FSM, em 24 de Julho de 1978).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Julho de 1978. — Pelo Comandante, *Jorge Faustino Lagariça*, comissário-principal.

## BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

## DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Junho de 1978

Balancete das dependências deste Banco no Território de Macau

ACTIVO		PASSIVO	
<b>Garantia de liquidabilidade:</b>		<b>Créditos exigíveis de pronto:</b>	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas .....	\$296 736 324,00
Valores afectos à reserva própria do Banco .....	\$ 20 706 455,54	Notas em Caixa .....	\$ 78 542 760,00
	\$ 20 706 455,54	Notas para inutilizar .....	\$ 26 725 817,00
Moeda divisionária da província	\$ 3 662 415,60	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 43 114 650,00
Notas e moedas diversas .....	\$ 2 091 867,80		\$148 383 227,00
L/D sobre a praça .....	\$ 1 100,00	Notas em circulação .....	\$148 353 097,00
L/D noutras praças .....	—	Depósitos à ordem .....	\$ 88 343 970,07
L/D sobre outras praças..	—	Cheques e ordens a pagar .....	\$ 10 922 607,05
Aceites bancários descontados .....	—	Credores diversos, a menos de 6 meses .....	\$ 1 036 860,75
Letras a receber de conta própria .....	\$ 6 717 170,40	Contas com o Estado .....	\$126 686 527,41
	\$ 6 718 270,40	Correspondentes .....	\$ 1 316 746,61
Sede — Reserva de liquidabilidade .....	\$ 27 250 000,00	Exigibilidades diversas .....	\$ 10 149,70
Carteira de títulos e cupões .....	\$ 6 923 666,00		\$376 669 958,59
Devedores diversos, a menos de 6 meses .....	\$ 63 252 601,25	Notas em circulação .....	\$148 353 097,00
Empréstimos e c/c caucionados, a menos de 6 meses .....	\$ 59 667 521,74	Depósitos à ordem .....	\$ 88 343 970,07
Depósitos noutras Instituições de Crédito .....	—	Cheques e ordens a pagar .....	\$ 10 922 607,05
Banco de Portugal-c/Reserva..	\$ 16 827 793,89	Credores diversos, a menos de 6 meses .....	\$ 1 036 860,75
Correspondentes .....	\$169 638 208,05	Contas com o Estado .....	\$126 686 527,41
	\$376 738 800,27	Correspondentes .....	\$ 1 316 746,61
Devedores diversos .....	\$ 81 027,85	Exigibilidades diversas .....	\$ 10 149,70
Imóveis .....	\$ 335 147,00		\$376 669 958,59
Mobiliário e material .....	\$ 748 513,09	Notas em circulação .....	\$148 353 097,00
Diversas contas de ordem .....	\$421 317 977,29	Depósitos à ordem .....	\$ 88 343 970,07
Diversas contas .....	\$189 407 482,78	Cheques e ordens a pagar .....	\$ 10 922 607,05
Letras sobre o estrangeiro .....	\$ 17 614 095,40	Credores diversos, a mais de 6 meses .....	—
	\$17 614 095,40	Diversas contas de ordem .....	\$421 317 977,29
	\$17 614 095,40	Diversas contas .....	\$208 255 107,80
<b>TOTAL .....</b>	<b>\$ 1 006 243 043,68</b>	<b>TOTAL .....</b>	<b>\$ 1 006 243 043,68</b>

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, 22 de Junho de 1978. — Pelo Guarda-Livros, *Estanislau Alberto Carlos*. — O Chefe da Divisão de Contabilidade, *Rolando das Chagas Alves*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### TRADUÇÃO

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE REGISTO

Certifico que METEOR LIMITED foi nesta data registada em Hong Kong nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, e que esta Sociedade é de responsabilidade limitada.

Emitido por mim aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e sete.

(assinado) *R. Kwan*

Pelo Conservador do Registo das  
Sociedades Comerciais,  
Hong Kong.

### Lei das Sociedades Comerciais

(CAPÍTULO 32.º)

*Sociedade por acções de responsabilidade  
limitada*

#### Estatutos de METEOR Limited

Primeiro — A denominação da Sociedade é «Meteor Limited».

Segundo — A sociedade terá a sua sede na Colónia de Hong Kong.

Terceiro — Os objectos da Sociedade são os seguintes:

a) Actuar directamente ou como agente na compra e venda de qualquer espécie e natureza de mercadorias, importando-as e exportando-as de, para, e entre todos os países do mundo, onde quer que se situem; e actuar em seu nome ou em nome de outrem no que respeitar a inspecção, vistoria, pesquisa, análise, pesagem e medição de tais mercadorias.

b) Exercer, quer em seu nome, quer como gerente e/ou agente de qualquer pessoa, firma ou qualquer sociedade, todo ou algum dos negócios de: comerciante de seda, tecelagem de seda, fição de algodão; fabricantes de tecidos, importadores; negociantes por grosso, ou a retalho, de todas as qualidades de tecidos; costureiros, alfaiates, chapeleiros; fabricantes de roupas, fornecedores de equipamentos; luveiros; fabricantes de renda, plumeiros, fabricantes de botas e sapatos, fabricantes, importadores e negociantes por grosso ou a retalho de artigos de pele, mobiliário doméstico ou de outra finalidade, artigos e equipamento de ferragens, canalização e outros para uso doméstico, ornamentos,

artigos de escritório e de luxo; negociantes de provisões, drogas ou produtos químicos e outros artigos e objectos para uso e consumo doméstico, e de uma forma geral de todos os artigos manufacturados, materiais, provisões e produtos.

c) Exercer, em seu nome ou como gerente e/ou agente de qualquer entidade ou firma ou qualquer outra sociedade, o negócio de tecidos, panos, chapéus para senhoras, e de armazéns gerais ou seccionados.

d) Adquirir e tomar conta de quaisquer propriedades ou interesses e exercer qualquer opção, construir, desenvolver ou explorar qualquer propriedade, real ou pessoal e sobre direitos e empreendimentos de qualquer natureza, bem como do activo e passivo de qualquer pessoa, no todo ou em parte.

e) Fabricar, processar, importar, exportar, negociar e armazenar artigos e coisas, e exercer os negócios de fabricantes, processadores, importadores, exportadores, armazenistas e negociantes de quaisquer artigos ou coisas.

f) Adquirir e explorar terrenos, minas e minérios; adquirir, pesquisar e explorar quaisquer recursos naturais; exercer qualquer negócio em que esteja envolvida a propriedade ou a posse de terrenos ou outras propriedades imobiliárias, edifícios ou estruturas neles existentes; construir, edificar, instalar, ampliar, alterar e conservar edifícios, complexos industriais e maquinismos, e exercer a actividade de construtores, empreiteiros e engenheiros.

g) Prover serviços de todo o género, e exercer a actividade de conselheiros, consultores, correctores e agentes de qualquer natureza.

h) Anunciar, lançar no mercado e vender os produtos da Sociedade ou de qualquer outra pessoa; exercer actividades publicitárias ou de agências de anúncios, bem como a organização de mercados e venda de produtos, e ainda o negócio de fornecedores, grossistas e retalhistas, bem como o comércio de qualquer outra natureza.

i) Prover entretenimento técnico, cultural, artístico, educacional ou material; facilidades ou serviços comerciais ou exercer quaisquer negócios que os envolvam.

j) Emprestar dinheiro, conceder ou prover crédito e facilidades financeiras a qualquer pessoa.

k) Investir dinheiro da sociedade em qualquer actividade e manter, vender ou

por qualquer outra forma negociar tais investimentos e exercer o negócio de uma sociedade de gestão de propriedades ou de investimentos.

l) Adquirir e exercer qualquer negócio levado a efeito por uma sociedade subsidiária ou que seja subsidiária de uma outra de que esta depende.

m) Entrar em negociações com qualquer governo, ou autoridade, ou pessoa, com o fim de obter deles qualquer legislação, regulamentos, direitos, privilégios isenções e concessões, e para exercer, levar a efeito e observar os mesmos.

n) Tomar de empréstimo, angariar fundos, aceitar dinheiro em depósito e garantir, ou dar quitação de qualquer dívida ou obrigação de qualquer forma, e em especial (sem prejuízo, de uma forma geral, do que ficou apontado) por hipotecas ou ónus sobre toda ou parte das responsabilidades, propriedades e activos (presentes e futuros), incluindo o capital não realizado da sociedade, ou por criação e emissão de garantias.

o) Participar em qualquer relação de garantia, contrato de indemnização ou de seguro (com excepção de seguros contra incêndio, de vida e marítimo) e, em particular (sem prejuízo do que, de uma forma geral, antecede) garantir, apoiar ou assegurar, com ou sem retribuição, quer por obrigação pessoal, quer por hipoteca ou oneração total ou parcial do empreendimento, propriedades (presentes e futuros) da sociedade e do seu capital não realizado, ou por ambos os processos, ou ainda de outra forma, o cumprimento de quaisquer obrigações ou compromissos, e a reposição ou o pagamento de capitais mutuados, de quaisquer prémios, juros, dividendos e outros dinheiros pagáveis a respeito de quaisquer garantias ou responsabilidades de qualquer pessoa, incluindo (sem prejuízo do que, de uma forma geral, antecede) qualquer companhia que, ao tempo, seja subsidiária da sociedade, ou de que esta seja dependente, ou que seja subsidiária de uma outra de que esta depende, ou que de qualquer modo com ela seja associada.

p) Juntar-se ou entrar em sociedade, ou em qualquer concerto lucrativo com qualquer pessoa, e colaborar ou participar, sob qualquer forma, ou assistir e subsidiar qualquer pessoa.

q) Aceitar, levantar, fazer, criar, emitir, executar, descontar, endossar, lidar e negociar com letras de câmbio, livranças e

com outros instrumentos e garantias, sejam ou não transmissíveis.

r) Requerer e tomar, comprar ou por qualquer outra forma adquirir qualquer marca comercial ou de serviço registada, nomes, desenhos, patentes, directos de patente, invenções e processos secretos, e actuar como inventor, planificador, ou como organização de pesquisas.

s) Vender, permutar, hipotecar, onerar, dar de arrendamento, participar em lucros, direitos de autor ou outros, conceder licenças, facilidades, preferências, servidões e outros direitos; e por qualquer forma, negociar e dispor, no todo ou em parte, dos activos, propriedades, e demais activo (presente e futuro) da sociedade, com vista a qualquer retribuição e em especial (sem prejuízo do que, em geral, ficou mencionado) por causa de quaisquer garantias.

t) Emitir e conceder garantias da sociedade, para levantamento de dinheiro ou em pagamento, total ou parcial, de propriedades reais ou pessoais que forem compradas, ou por qualquer forma, adquiridas pela sociedade, ou em pagamento de serviços prestados à sociedade, ou em garantia de quaisquer obrigações ou importâncias (ainda que inferiores ao valor nominal de tais garantias) ou para qualquer outra finalidade.

u) Conceder qualquer remuneração, compensação ou recompensa, por serviços prestados ou a prestar na colocação ou angariação de subscrições, ou por outro modo, em auxílio prestado na emissão de garantias da sociedade, na formação da mesma sociedade, ou acerca dela, ou ainda na condução ou no decurso do seu negócio, e para estabelecer ou promover, concorrer ou participar no estabelecimento ou promoção de qualquer sociedade, fundo ou administração, e subscrever ou tomar responsabilidades ou, por outra forma, adquirir garantias de qualquer sociedade, fundo, ou administração, e exercer a actividade de promotores ou gerentes de qualquer negócio, fundo ou administração, e de subscritores ou negociantes de garantias, e actuar como director ou secretário, gerente, arquivista, ou agente de transferências de qualquer empresa, e actuar como representante ou depositário de qualquer natureza e subscrever ou executar qualquer representação.

v) Pagar o custo, encargos e despesas, preliminares ou decorrentes da promoção,

formação, estabelecimento e constituição da sociedade, e da sua matrícula ou constituição segundo as leis de qualquer lugar fora da Colónia de Hong Kong.

w) Conceder pensões, anuidades, ou outras pensões, incluindo pensões por morte, a quaisquer directores, funcionários ou empregados ou a antigos directores, funcionários ou empregados da sociedade ou de qualquer outra empresa que em qualquer ocasião seja ou tenha sido subsidiária da sociedade ou de que esta tenha sido dependente, ou subsidiária de outra de que seja dependente ou, por outra forma, associada com a sociedade, ou antecessora no negócio de qualquer daquelas, e às pessoas relacionadas, ligadas ou dependentes das mesmas já referidas, e a outras pessoas cujos serviços ou serviços tenham directa ou indirectamente beneficiado a sociedade, ou que esta considere terem algum direito moral sobre a sociedade ou às pessoas relacionadas, ligadas ou dependentes delas, e estabelecer ou auxiliar quaisquer associações, instituições, clubes, escolas, planos de construção ou de habitação, fundos, administração, e efectuar pagamentos de seguros ou outras modalidades para beneficiar qualquer das referidas pessoas, ou, de outra forma, no interesse da Sociedade ou dos seus membros, e subscrever, garantir ou efectuar pagamentos no sentido de, directa ou indirectamente, desenvolver os interesses da Sociedade ou dos seus membros, ou para quaisquer fins de carácter nacional, caritativo, beneficente educacional, social, público, geral ou útil.

x) Cessar o exercício de qualquer negócio ou actividade da Sociedade, e cancelar qualquer matrícula, ou e cessar a actividade ou promover a dissolução da Sociedade em qualquer estado ou território.

y) Distribuir quaisquer bens da Sociedade «in specie» ou género pelos associados ou entre os credores.

z) Fazer tudo ou parte do que ficou mencionado, em qualquer parte do mundo, quer como mandante, agente, contratante, administradora ou procuradora ou doutra forma, e por intermédio de administradores, agentes ou doutra forma, quer por si só, quer conjuntamente com outros.

aa) Exercer qualquer outro negócio ou actividade, e praticar actos de qualquer natureza que, no entender da Sociedade, sejam ou possam ser susceptíveis de ser exercidos convenientemente ou praticados em ligação com os acima mencionados, ou

que possam, directa ou indirectamente, valorizar ou tornar mais lucrativos todos ou parte dos bens, propriedades, direitos activos, ou doutra forma, promover os interesses da sociedade ou dos seus membros.

bb) Fazer tudo quanto, no entender da Sociedade, seja ou possa ser incidental ou conducente a atingir os acima mencionados fins, ou qualquer deles.

Mais se declara que o termo «Sociedade» empregado nesta cláusula, excepto quando usado expressamente com referência a esta Sociedade, compreenderá qualquer sociedade ou associação de pessoas, quer registada quer não, quer formada, resgistada, domiciliada ou residente em Hong Kong, quer outro lugar, e o termo «pessoa» compreenderá igualmente uma sociedade ou qualquer pessoa considerada natural ou juridicamente, e o termo «garantias» compreenderá quaisquer quotas, mercadorias, unidades, dívidas, penhores, conhecimentos de depósitos, letras, notas, cautelas, cupões, direitos de subscrição ou de conversação, ou direitos e obrigações similares, quer estejam total ou parcialmente pagos, ou por pagar, e os termos «e» ou «ou» significarão «e/ou», sempre que o texto o permita, e os termos «outro» e «de outra forma» não serão interpretados restritivamente sempre que uma interpretação mais lata seja possível, e os fins especificados nas diversas alíneas desta cláusula não serão limitados ou restringidos por referência ou inferência dos termos de qualquer outra alínea ou do nome da Sociedade, a não ser quando o contexto expressamente o exigir, mas deverão ser interpretados pela forma mais completa e ampla, e num sentido tão amplo como se cada um dos referidos números ou alíneas definisse os objectivos de uma sociedade separada, distinta e independente desta.

Quarto — A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinta — O capital da Sociedade é de HK \$2 000 000,00, dividido em 200 000 acções de HK \$10,00 cada, podendo a Sociedade dividir as acções do capital social, quer inicial, quer resultante de aumento, por diversas classes e atribuir-lhes quaisquer direitos, privilégios ou condições preferenciais, diferidos, qualificados ou especiais, ou quaisquer outros especiais.

Nós, cujos nomes, moradas e identifições a seguir se indicam, desejamos constituir uma sociedade comercial de harmonia com estes Estatutos e acordamos em tomar, cada um de nós, o número

de acções do capital conforme vai indicar a seguir aos nossos nomes:

Nome, morada e identificação dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
(S. D.) W. R. MURDIE 1518 Connaught Centre Hong Kong Solicitador	Uma
(S. D.) AMY S. F. KO 1518 Connaught Centre Hong Kong Solicitador	Uma
Número total de acções tomadas .....	Duas

Aos 19 de Outubro de 1977.

Testemunha das assinaturas supra:

(S. D.) *Rupert R. S. Beaumont*  
Solicitador  
Hong Kong

O advogado, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 389,80)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 12 de Julho de 1978, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro n.º 502 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Ho Kin Va, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 89; 2) Lee Chai Yook da Silva ou Lei Se Iok ou Stephanie Lee da Silva, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente no Pátio Hó Chin Sin Tong, edifício Fong Si, sem número, 3.º andar, moradia C, casada com Alberto Manuel da Silva, natural de Macau, empregado bancário, de nacionalidade portuguesa; e 3) P'un Wai Hong, solteiro, operário, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada Marginal de Ilha Verde, n.º 3, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Kei Son Limitada» e tem a sua

sede nesta cidade na Avenida Ouvidor Arriaga, número oitenta e nove-A, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de construção e o comércio de imobiliários, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria e comércio permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$240 000,00, equivalente a 1 200 000 \$00, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correspondente à soma de 3 quotas iguais dos sócios, cada uma de \$ 80 000,00, equivalentes a 400 000 \$00 com direito a 1 600 votos cada.

§ único

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme a deliberação tomada em Assembleia Geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Os gerentes além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial terão ainda especialmente as seguintes: a) a alienação por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso de móveis sociais, b) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada bem como o compromisso em árbitros; c) a aquisição por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) a contracção de empréstimo mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

§ 2.º

Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de apenas um dos gerentes.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios da sociedade.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva, serão repartidos pelo sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 24 de Julho de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$131,80)

## DISSOLUÇÃO

### Anúncio

Faz-se fazer que, por escritura de 11 de Julho de 1978, lavrada a fls. 19 e segs. do livro n.º 276 para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foi dissolvida a sociedade por quotas, denominada «Companhia de Instalações Eléctricas Macau, Limitada» (em inglês, «Macau Electrical Contracting Company, Limited», e, em chinês, «Ou Mun Tin Hei Cong Cheng Iao Han Cong Si»), com sede em Macau, no rés-do-chão do prédio n.º 56, da Avenida Infante D. Henrique, e devidamente matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 540, a fls. 87 verso do livro C-2.º

Macau, 24 de Julho de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$22,70)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXIX — N.ºs 1 e 3 de 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50  
Cartonado ..... \$ 6,00
- (Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00  
Cartonado ..... \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00  
Cartonado ..... \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 1,00.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.  
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro do mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 3,60

正毫六元三銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU